

**ATA INTERNA Nº 085/2023**  
**LICITAÇÃO Nº 006/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023**

Às 14:00h (quatorze horas) do dia 27 de novembro de 2023, na Secretaria de Manutenção da Cidade - SEMAN, situada no Edifício Sesquicentenário, 7º andar, Avenida Estados Unidos, Comércio, Cidade do Salvador, Estado da Bahia, os membros da Comissão designados pela Portaria 016/2023, reuniram-se em sessão interna para análise da documentação de Habilitação e Proposta de Preços da empresa **MIRAGEM PRÉ-MOLDADOS LTDA**, arrematante do **Lote 03** da Licitação nº 006/2023 Licitação nº 006/2023, Pregão Eletrônico nº 006/2023, referente ao Edital que tem como objeto a *aquisição de peças pré-fabricadas em concreto e granito, com entrega CIF (custo, seguro e frete de responsabilidade do fornecedor) e em três lotes, conforme especificações, condições, quantidades e exigências descritas no item 3 do Termo de Referência, para atendimento aos serviços de manutenção e conservação realizados pela Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade – SEMAN, em diversos logradouros do município de Salvador.* Iniciando a análise pela documentação de Habilitação Jurídica, a Comissão verificou que a empresa licitante anexou o Contrato Social, registrado no dia 14 de novembro de 2023, ao qual é possível observar que consta como sócios os Srs. Bruno Moraes Amorim e Fillipe Vivas Pereira, estando acompanhado dos seus documentos de identificação, e a presença do objeto social de "Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda", através do CNAE fiscal nº 23.30-3-01, compatível com o objeto da licitação e estando em conformidade com o item 12.2.1, alínea "b" do Edital. A empresa declarou que se enquadra como Empresa de Pequeno Porte e que não estão inclusos nas vedações a que se reporta o §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06. Para fins de atendimento à alínea "d" do item 12.2.1, a Comissão verificou a presença da documentação de Carteira de Identidade dos sócios da empresa. Ademais, a Comissão observou também a presença de Certificado Digital Simplificado emitido pela JUCEB/BA da empresa licitante. Posteriormente, partindo à análise da Regularidade Fiscal e Trabalhista da licitante, a Comissão observou que a mesma apresentou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, estando a sua situação cadastral ativa, em conformidade com o item 12.2.2, alínea "a" do Edital. Ademais, como documentação extra, a licitante anexou também Alvará de Localização e de Funcionamento da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, com validade até 20 de fevereiro de 2024. Foi possível observar também que a empresa licitante anexou todas as certidões requeridas no item 12.2.2 devidamente válidas, demonstrando sua regularidade fiscal e trabalhista. Passando à análise da Qualificação Econômico Financeira, a Comissão observou que a empresa anexou cópia simples do Balanço de Abertura com as Demonstrações Contábeis do momento da sua abertura, 14 de novembro de 2023 até o dia 15 de novembro de 2023, devidamente acompanhado da cópia do termo de abertura e encerramento extraídos do Livro Diário, registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia, bem como acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador responsável pelo fechamento do balanço, Sra. Denise Ferreira da Silva. Foi possível avaliar a saúde financeira da empresa licitante, através da demonstração de que o valor do seu capital social (R\$ 500.000,00) é superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para o presente lote do certame licitatório (R\$ 2.309.500,00), conforme preceitua a alínea "b" do item 12.2.3.2 do Edital, que demonstra a comprovação da qualificação econômico financeira da empresa participante. Foi apresentada também a Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em conformidade com o item 12.3 do Edital, bem como a presença da Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição e Declaração de Inexistência de Superveniência de Fato Impeditivo à participação em licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas, exigidas como anexos ao Edital. Passando à análise da Qualificação Técnica da

E



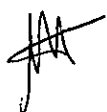
Raissa Lima Vieira  
Presidente - COSEL

Jerson Augusto Ramos de Jesus  
Membro - COSEL

Alisson Alves Souza  
Membro - COSEL

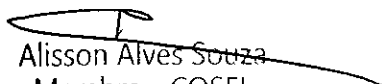
empresa, a Comissão verificou a presença de três atestados de capacidade técnica para comprovação de expertise no fornecimento dos materiais solicitados. O Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa NovaEnge Engenharia e Construção LTDA não demonstra a capacidade técnica da empresa licitante para este lote, tendo em vista que o item 12.4.1 do Edital exige a apresentação de atestados “que possam declarar o fornecimento dos materiais compatíveis com aqueles listados no item 3 do Termo de Referência, através de comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto da presente licitação”. Muito embora os itens fornecidos se refiram a materiais de construção, estes possuem compatibilidade com o objeto correspondente aos lotes 01 e 02 da presente licitação. A empresa licitante apresentou também dois Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelas empresas TecnoCret Engenharia LTDA e CJ Construtora e Incorporadora LTDA que discriminam itens exigidos para o lote três da presente licitação, atestando a experiência anterior no fornecimento dos referidos materiais. Todavia, a Comissão estranhou que uma empresa que foi aberta no dia 14 de novembro de 2023 foi capaz de firmar um contrato, fornecer satisfatoriamente e elaborar Atestados de Capacidade Técnica de três empresas diferentes no prazo de seis dias corridos, uma vez que todos os atestados apresentados estão datados do dia 20 de novembro de 2023. Ademais, a empresa licitante classificada em segundo lugar do presente certame solicitou que fosse promovida diligência para apresentação de documentos complementarem que demonstrassem o fornecimento dos materiais acostados nos referidos documentos. Desta forma, visando a necessidade de comprovação da fidedignidade da atestação, bem como a necessidade de esclarecimento e complementação da instrução processual, conforme Acórdão nº 1385/2016 – Plenário do Tribunal de Contas da União, faz-se necessária a promoção de diligências com o objetivo de apresentar notas fiscais e relatórios fotográficos para comprovação do efetivo fornecimento dos materiais objeto do referido Atestado. Ato contínuo, passando a análise para a Proposta de Preços da empresa licitante, foi possível observar que a proposta foi apresentada na forma do Anexo II do Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal, em conformidade com o item 11.3 do Edital. A Proposta de Preços apresentou a razão social, CNPJ, endereço e telefone da empresa licitante, bem como foi devidamente assinada pelos sócios e também responsáveis legais. O preço unitário e valor global apresentado foi expresso em Real, com no máximo duas casas decimais, bem como cada item apresentou preço unitário inferior ao preço máximo estimado pela Administração. A empresa identificou corretamente o prazo de pagamento e prazo de validade da proposta, em conformidade com as alíneas “c” e “d” do item 11.3 do Edital. Em virtude do exposto, a Comissão optou pelo encaminhamento de diligências a empresa licitante para solicitar a apresentação de notas fiscais, contrato e relatório fotográfico referente aos materiais fornecidos nos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelas empresas privadas TecnoCret Engenharia LTDA e CJ Construtora e Incorporadora LTDA. Nada mais havendo a tratar, com agradecimentos pelo comparecimento de todos, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que, após lido, e achado conforme, vai assinado por mim, RAÍSSA LIMA MOURA, que esta subscrevo e pelos demais presentes.

(C)



Raissa Lima Moura  
Presidente - COSEL

Anderson Augusto Ramos de Jesus  
Membro - COPEI

  
Alisson Alves Souza  
Membro - COSEL

**MEMBROS COSEL**

  
**RAISSA LIMA MOURA**  
Presidente da Comissão

  
**JEFERSON AUGUSTO RAMOS DE JESUS**  
Pregoeiro

  
**ALISSON ALVES DE SOUZA**  
Membro

  
**ROBERTO OLIVEIRA DO BOMFIM JUNIOR**  
Membro

  
**LÚCIO SÉRGIO GARCIA MANGIERI**  
Membro